



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3475 DE 21 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação ao Art. 232 da Lei Nº 2571 de 08 de setembro de 2000, que institui o Código de Obras e Postura do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

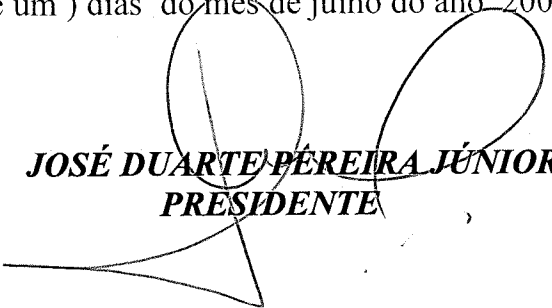
O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O **Art. 232** da Lei Municipal Nº **2571** de 08 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 – Em caso de incineradores destinados ao tratamento final dos resíduos provenientes da coleta hospitalar, fica proibida a instalação e o funcionamento dos mesmos, de qualquer tipo, em imóveis residenciais e em prédios comerciais do município, exceto em empresa devidamente habilitada e credenciada e detentora de licença de operação concedida pelo órgão estadual de proteção ambiental, e que ainda atenda às exigências legais pertinentes, sendo vedado o funcionamento de mais de um equipamento, com o mesmo objetivo, na área territorial do município.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano 2009 (dois mil e nove).


JOSÉ DUARTE PEREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE